

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
MUNICÍPIO DE MESQUITA**GABINETE DO PREFEITO*****LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.****Autor: Poder Executivo****“Dispõe sobre a criação de distritos e abairramento no Município de Mesquita e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Mesquita 03 (três) distritos, a saber: 1ª Distrito – CENTRO; 2º Distrito – VILA EMIL e 3º distrito – BANCO DE AREIA.

Parágrafo único – Farão parte dos distritos criados no **caput**, os seguintes bairros: **1º DISTRITO**: Centro, Coréia, Chatuba, Santa Terezinha, Alto Uruguai e Edson Passos; **2º DISTRITO**: Vila Emil, Cosmorama, Juscelino e Cruzeiro do Sul; **3º DISTRITO**: Banco de Areia, BNH, Rocha Sobrinho, Vila Norma, Bairro Industrial, Jacutinga e Santo Elias.

Art. 2º - Os bairros do Município de Mesquita são os criados por esta Lei Complementar e nomeados no artigo anterior, discriminados na forma do Anexo Único desta norma.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 25 de agosto de 2009

ARTUR MESSIAS

Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.**ANEXO ÚNICO****Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1º Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Centro

Começa no encontro da Avenida Governador Celso Peçanha com a Rua Hercília, o limite segue por esta rua, excluída, até a Rua Nilza Gurgel, segue por esta Rua e por seu prolongamento, excluída, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Júpiter, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Professor Anselmo, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Cuiabá, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, incluída, até a Avenida Brasil, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua São Salvador, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Florianópolis, segue por esta Rua e por seu Prolongamento, excluídos, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Avenida Governador Celso Peçanha, segue por este prolongamento e por esta Avenida, excluídos, até o ponto inicial desta descrição.

2. Cruzeiro do Sul

Começa no encontro da rua Natália com Via Light, o limite segue pelo eixo desta via até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida e por seu prolongamento, incluídos, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Natália, segue por seu prolongamento e por esta Rua, incluídos, até o ponto inicial desta descrição.

3. Vila Emil

Começa no encontro Avenida Governador Celso Peçanha com a Via Light, o limite segue pelo eixo desta Via até o leito do Rio Dona Eugênia, segue pelo leito deste, à montante, até o Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste, à montante, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Nilza Gurgel, segue por esta Rua e por este prolongamento, incluídos, até a Rua Hercília, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até o ponto inicial desta descrição.

4. Cosmorama

Começa no encontro do Rio Dona Eugênia com a Via Light. O limite segue pelo Eixo desta Via até o Rio Sarapuí – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este Limite Municipal até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste, à jusante, até o o Rio Dona Eugênia segue pelo leito deste, à jusante, até o ponto inicial desta descrição.

5. Edson Passos

Começa no encontro do Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri) com o Rio Sarapuí – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este limite municipal até o Córrego do Socorro, segue pelo leito deste, à montante, até a Avenida União, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Júpiter, segue por esta Rua e por seu prolongamento, excluídos, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do

Brasil – Japeri) segue pelo eixo deste ramal, até o ponto inicial desta descrição.

8. **Chatuba**

Começa no encontro da linha de cota 100 (cem) metros com o Córrego do Socorro, o limite segue pelo leito deste, à jusante, até o Rio Sarapuí– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue pelo Limite Municipal até a linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

9. **Santa Terezinha**

Começa no encontro da Linha de Cota 100 (cem) metros com a Rua Jardinópolis. O limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Guaporé, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Chalé, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, incluída, até o Córrego do Socorro, segue pelo leito deste, à montante, até a linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

10. **Alto Uruguai**

Começa no encontro do prolongamento da Avenida Irmãos Maurício– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com a Rua José Dias Guimarães. O limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Augusto Cardoso, o limite segue por esta Rua, excluída, até a Rua Natal, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Professor Anselmo, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida União, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Chalé, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Guaporé, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Jardinópolis, segue por esta Rua, incluída, até a Linha de cota 100 (cem) metros, segue por esta linha até o ponto inicial desta descrição.

11. **Coréia**

Começa no encontro da Avenida Irmãos Maurício– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com a Rua Brucedo. O limite segue por esta Rua, incluída, até a Rua Carioca, o limite segue por esta Rua, incluída, até a Rua Carmo, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Bahia, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sergipe, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, incluída, até a Rua São Salvador, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Brasil, segue por esta Avenida, incluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Cuiabá, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Natal, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Augusto Cardoso, segue por esta, incluída, até a Rua José Dias Guimarães, segue por esta Rua, incluída, até e o Prolongamento da Avenida Irmãos Maurício – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

12. **Juscelino**

Começa no encontro da Avenida Carlos Marques Rollo– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com a Via Light, o limite segue pelo eixo desta Via até a Rua Natália, segue por seu prolongamento e por esta Rua, excluídos, até o Ramal Ferroviário de Passageiros da Supervia (Central do Brasil – Japeri), segue pelo eixo deste ramal até o prolongamento da Rua Florianópolis, segue por este prolongamento e por esta Rua, incluídos, até a Rua Minas Gerais, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sergipe, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida São Paulo, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Bahia, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carmo, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carioca, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Brucedo, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida Irmãos Maurício–

Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

13. **Santo Elias**

Começa no encontro do Rio da Prata – Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999 com o Canal do Rio da Prata. O limite segue pelo leito deste Canal, à montante, até a Rua Antônio Borges, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Sotero, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Cesário, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até a Via Light, segue pelo eixo desta até a Avenida Carlos Marques Rolo– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

14. **Jacutinga**

Começa no encontro do Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999 com a Rua Barros Peixoto. O limite segue por esta Rua, incluída, até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até a Rua Carolina Pereira, segue por esta Rua, incluída, até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, incluída, até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, excluída, até a Rua Cesário, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Sotero, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Antônio Borges, segue por esta Rua, excluída, até o Canal do Rio da Prata segue pelo leito deste Canal, à jusante, até o Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

15. **Industrial**

Começa no encontro da Rodovia Presidente Dutra – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999 com a Avenida Coelho da Rocha. O limite segue por esta Avenida, excluída, até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, excluída, até o Rio da Prata – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até o ponto inicial desta descrição.

16. **BNH**

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com a Rodovia Presidente Dutra – LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999. O limite segue por este Limite Municipal até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

17. **Rocha Sobrinho**

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA. O limite segue pelo eixo deste Ramal até o Rio Sarapuí– Limite do Município de Mesquita conforme lei n.º 3.253 de 25 de setembro de 1999, segue por este Limite Municipal até o Rio Santo Antônio, segue pelo leito deste Rio, à montante, até a Rua da Cachoeira, segue por esta Rua, excluída, até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

18. **Vila Norma**

Começa no encontro da Avenida Coelho da Rocha com a Rua Cachoeira. O limite segue por esta Rua, incluída, até o Rio

Santo Antônio, segue pelo leito deste Rio, à jusante, o Rio Sarapuí– LIMITE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA CONFORME LEI N.º 3.253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999, segue por este Limite Municipal até a Via Light, segue pelo Eixo desta Via até a Avenida Coelho da Rocha, segue por esta Avenida, incluída, até o ponto inicial desta descrição.

19. Banco de Areia

Começa no encontro do Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA com a Avenida Coelho da Rocha. O Limite segue por esta Avenida, excluída, até a Via Light, segue pelo Eixo desta Via até a Avenida Governador Celso Peçanha, segue por esta Avenida, incluída, até a Rua Barros Peixoto, segue por esta Rua, excluída, até a Rua Carolina Pereira, segue por esta Rua, excluída, até a Linha de Limite da Área Aprovada pelo PAL n.º 201/77, segue por esta Linha até o Ramal Ferroviário Auxiliar da RFFSA, segue pelo Eixo deste Ramal até o ponto inicial desta descrição.

Publicado por:

Reinaldo dos Santos

Código Identificador:3E13CB0D

GABINETE DO PREFEITO

* **DECRETO Nº 785 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

“Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública Municipal – A3P, no âmbito do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições, legais e constitucionais, **DECRETA:**

Considerando o disposto no artigo 225, VI, da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo para os presentes e futura gerações;

Considerando que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público.

Considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos sócio ambientais negativos gerados em suas atividades;

Considerando a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos do artigo 236, § 1º da Lei orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

Art.2º - Implementar uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais do município com adoção de critérios ambientais que reduzam impactos ao Meio Ambiente e contribuam para mudança nos padrões atuais de produção e consumo da administração.

Art 3º - Será formada uma Comissão com representantes de todas as Secretarias e suas unidades prediais, a saber:

Gabinete do Prefeito (Sede)

Cerimonial, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, setor de publicações.

Secretaria Municipal de Administração (sede)

Patrimônio/Almoxarifado, Compras, Arquivo Municipal, Controle de Frota.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (sede)

Secretaria, CRAS, CECI, Abrigo(s), Cozinha Comunitária, CREAS, Academia Popular.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sede)

Parque de Eventos, Lona Cultural, Sala de Leitura.

Secretaria Municipal de Educação (Sede)

Almoxarifado, Creches Municipais, Unidades Escolares.

Secretaria Municipal de Saúde (Sede)

Hospital Leonel de Moura Brizola, Unidade Dr. Mário Bento, Policlínica, Almoxarifado, Vigilância em Saúde, UBS, PSF, Saúde do Trabalhador, Farmácia Popular do Brasil, Farmácia Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Sede)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sede) e no mínimo 1(um) representante dos seguintes Departamentos:

Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos, Licenciamento e Controle Ambiental, Conservação e Agricultura, Educação Ambiental, Horto Municipal, Galpão Chico Mendes e Centro de Educação e Justiça Ambiental Sala Verde Tapinhoã.

Secretaria Municipal de Mobilização Social e Integração Governamental (Sede)

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Centro de Referência em Atendimento a Mulher Vítima de Violência, Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Fazenda (sede)

Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral (Sede)

Coordenadoria de Comunicação.

Secretaria Municipal de Urbanismo (Sede)

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. (Sede)

Procuradoria Geral do Município (Sede)

Dinâmica (Administração Predial)

Secretaria Municipal de Defesa Civil (Sede)

Guarda Municipal (Sede)

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (Sede)

Coordenadoria de Gestão Participativa (Sede)

Comissão Permanente de Licitação – CPL (Sede)

Controladoria Geral do município (Sede)

Art. 4º - A comissão terá caráter permanente e coordenação rotativa entre secretarias.

Art 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMUAM) será responsável pela articulação intersecretorial de todas as secretarias municipais, com vistas à formação e regulamentação da comissão e acompanhamento logístico permanente da A3P.

Art 6º - São atribuições da comissão A3P:

- propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P
- Planejar e executar ações para a realização de seus objetivos;
- Propor recomendações aos setores da Prefeitura Municipal sobre as práticas ambientalmente saudáveis a serem adotadas;
- Orientar os setores da prefeitura sobre ações e procedimentos em desacordo com os propósitos da A3P;
- Estabelecer critérios e normas, a serem seguidos por toda a administração sobre as boas práticas da A3P;
- Promover a educação dos funcionários para adesão à A3P;
- Avaliar suas próprias atividades e dar publicidade aos seus resultados;

- h) Fazer cumprir e fiscalizar as orientações, normas e padrões estabelecidos pela própria comissão;
- i) As normas emanadas da comissão serão aprovadas através de portaria do Prefeito e terão efeitos internos;
- j) A comissão tem caráter de participação voluntária, por parte dos funcionários, entretanto a participação se configura como representação obrigatória da secretaria devidamente referendada pelo secretário da pasta,
- l) O trabalho da comissão tem caráter educativo, pro positivo e ativo em prol da realização de suas finalidades;
- m) A comissão tem caráter intersetorial (Secretarias) e funcionará com representantes de todas as unidades prediais da prefeitura Municipal de Mesquita;
- n) A Comissão terá a seguinte estrutura :
- 1-Coordenador de Honra
 - 2-Coordenação Geral
 - 3- Coordenações Temáticas
 - 4- Secretaria Executiva.
- §. 1 – O Coordenador de Honra é o Prefeito Municipal.
- § 2- Os itens 2, 3 e 4 deste artigo serão definidos no regimento interno.
- Art. 7º** - O Coordenador Geral será eleito pela Comissão e seu mandato será de 4 (quatro) meses, não cabendo reeleição consecutiva;
- Art. 8º**- A A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública, terá um link permanente na página principal do Portal da Prefeitura.
- Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..
- Mesquita, RJ, 02 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*). Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:27E67D33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o inciso V do art. 69 c/c com o art. 76 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005,

CONCEDE:

Licença ao servidor estatutário **JOÃO PAULO TEIXEIRA SANTOS**, matrícula nº 13/003.532, do cargo de Farmacêutico, lotada na Farmácia Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 08/8285/09, a partir do dia 06/09/09.

Mesquita, RJ, 15 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4AF6E263

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 03/2146/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município fls. 34/35 e Controladoria Geral de Município fls. 37/38, ratifico a

presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para aquisição de material educativo para a realização de um seminário sobre violência intrafamiliar, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 15 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A571E52A

A publicação eletrônica no
Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio de Janeiro
possui a mesma
validade legal das
publicações impressas!



Economia, transparência e modernidade.



Para mais informações, ligue: (21) 3138-1179
E-mail: aemerj@aemerj.org.br